

LEI MUNICIPAL Nº 3.809, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Obriga a instalação de lixeiras seletivas para reciclagem nas escolas públicas e privadas no Município de Teresópolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Obriga de forma gradativa, nas Escolas públicas e privadas, lixeiras, em número suficiente, para receber separadamente, os detritos de plásticos, vidros, papeis, metais e de outros materiais.

Art. 2º As lixeiras serão instaladas em número suficiente para receber, separadamente, os detritos de:

I - Plásticos;

II - Vidros;

III - Papeis;

IV - Outros materiais;

Art. 3º A direção de cada escola promoverá a venda do lixo recolhido, passível de reciclagem.

Art. 4º Caberá a direção da escola arrolar as necessidades da unidade escolar e estabelecer as prioridades para aplicação dos recursos auferidos com a venda do material reciclável recolhido.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar acordos ou convênios com



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

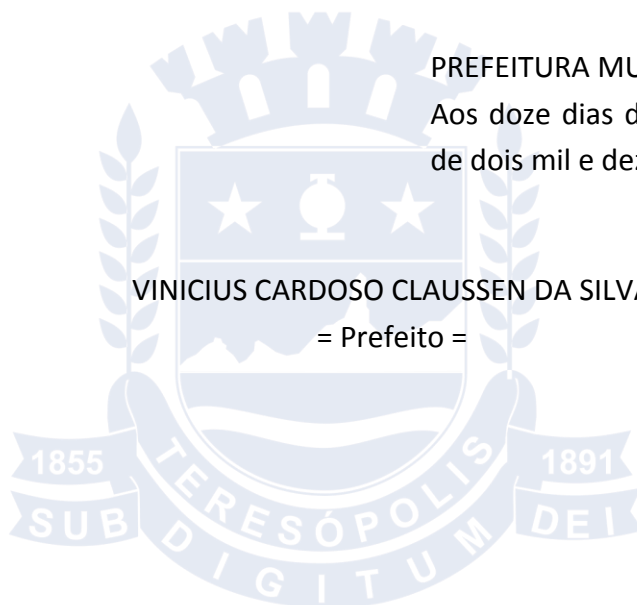
entidades públicas, organizações não governamentais ou cooperativas de catadores para a implantação e implementação das disposições constantes nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =



PREFEITURA
TERESÓPOLIS